



# *Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Ínclitos Vereadores,**

**O Prefeito do Município da Mar de Espanha,** no uso de suas atribuições legais constitucionais, nos termos do inciso IV do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, comunica a essa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que decide **VETAR**: os artigos 2º, artigo 3º e artigo 4º, todos da Lei nº 04/2023, que institui no município de Mar de Espanha a “Semana municipal do primeiro emprego”, a ser realizada anualmente a partir do dia 24 de Abril e dá outras providências.



## Razões do Veto

### Artigos 2º, 3º e 4º, todos da Lei nº 04/2023:

*Art. 2º. A Semana definida no Art. 1º tem como objetivo promover palestras, cursos e orientações aos jovens sobre o primeiro emprego, carteira de trabalho, noções de empreendedorismo, testes vocacionais e elaboração de currículo.*

*Art. 3º. Para o desenvolvimento da Semana Municipal do Primeiro Emprego, o Poder Executivo poderá realizar convênios em parcerias com as entidades sociais envolvidas, visando à promoção de cursos e treinamentos.*

*Ar. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.*

Em que pese o objetivo da referida legislação seja louvável, como sabido de forma notória, o Município de Mar de Espanha enfrenta situação de emergência fiscal, conforme Decreto do Executivo Municipal 0415/2023.

Ressalta-se, ainda, que a realização das medidas indicadas na legislação como palestras, cursos e peças publicitárias, importará na necessidade de contratação de pessoal com a devida especialização acerca do tema. Importante esclarecer que o art. 61, § 1º, II, "a", da CF, impõe como atribuição do chefe do Poder Executivo a iniciativa de encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei que disponha sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, sendo ainda necessário para que ocorra o aumento, a prévia dotação orçamentária e expressa autorização legal, regras estas que se estendem aos respectivos entes federativos.



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Por conseguinte, os referidos dispositivos acabam por usurpar competência do Chefe do Poder Executivo.

Conforme já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais em caso semelhante envolvendo a contratação, pelo Poder Público, de corpo técnico especializado:

**EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 3.643/2022 - MUNICÍPIO DE ITABIRITO - DIREITO À EDUCAÇÃO - OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DA MATÉRIA DE DIREITO NO CONTRATURO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO - MATÉRIA QUE AFETA O PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE ORÇAMENTÁRIA AO MUNICÍPIO - VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA PELO PODER LEGISLATIVO - PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.** Em exame, há vício formal de iniciativa da lei impugnada, pois ao autorizar a instituição de programa educacional nas escolas municipais, consistente na matéria de Direito, tratou de tema da competência legislativa da União.

**Além disso, invade a esfera da gestão administrativa que cabe exclusivamente ao Poder Executivo, já que envolve planejamento e gestão dos órgãos da administração pública, haja vista a necessidade de contratação de corpo técnico especializado para lecionar a matéria de Direito, nos termos dos artigos 3º e 5º da mencionada lei, e atribui responsabilidades orçamentárias ao município, violando o princípio da separação de poderes**

Verifica-se ainda que não há interesse local específico que justifique a competência suplementar do município para legislar no caso específico, nos termos do art. 24, XII, e art. 30, I, da Constituição Federal.

No mais, ainda que não fosse a referida usurpação de competência, a assunção das referidas despesas elucidadas pela referida legislação, em especial nos dispositivos objetos do presente veto, ressalte-se, não estão inclusas no Plano Plurianual, nem na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, se torna, no momento, impossibilitada.



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nesse sentido, e em especial diante da situação fiscal do Município já explicitada em Decreto Municipal 0415/2023, a importância da noção de equilíbrio e sustentabilidade da dívida pública deve ser estritamente observada, de forma, inclusive, a se evitar um desequilíbrio que inviabilize as futuras gestões, que herdaram o histórico dos exercícios anteriores.

Por todo o exposto, inclusive, o presente veto se baseia na SUSTENTABILIDADE DA DÍVIDA, conceito importante do Direito Financeiro, segundo o qual só se devem assumir responsabilidades que devem ser pagas.

Refletindo sobre o tema, Eduardo Marcial Ferreira Jardim explicita:

*Nesse compasso reflexivo, os limites vão se tornando tangíveis, pois se é certo que a Lex Suprema assegura a todos o direito inalienável de uma existência digna, com acesso à educação, à habitação, à alimentação, à cultura, ao lazer, ao transporte, à assistência médica etc., não menos certo é também que ao estabelecer essas prerrogativas o constituinte vedou a estipulação de despesa pública da qual resultasse o comprometimento desses valores sacramentais (JARDIM, Eduardo Marcial Ferreira. Manual de Direito Financeiro e Tributário. 16 Edição, São Paulo: Saraiva, 2019 p. 89).*

Pelos motivos acima, é que se procede ao VETO dos dispositivos mencionados, considerando que, em especial, o direito ao acesso à educação seja assegurado, com razão, à toda a população, a responsabilidade financeira e a noção de sustentabilidade da dívida é que permitem, em contrapartida, que a aferição de despesas públicas não pode, a longo prazo, resultar no comprometimento deste próprio direito.



# *Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## **Conclusão**

**À vista do exposto, solicita-se que Vossa Excelência receba o presente Veto aos artigos 2º, 3º e 4º, todos da Lei nº 04/2023, que institui no município de Mar de Espanha a “Semana municipal do primeiro emprego”, a ser realizada anualmente a partir do dia 24 de Abril e dá outras providências, apreciando-o na forma regimental e dando-lhe positividade.**

Mar de Espanha, 05 de outubro de 2023.

**Francisco de Assis de Jesus Furtado**

Prefeito do Município de Mar de Espanha - MG